



MENSAGEM EXECUTIVA Nº 085 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a extinção do cargo de Auxiliar de Classe, cujas atribuições podem ser exercidas mediante contratação indireta, via terceirização, em conformidade com a legislação vigente.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo assegurar maior eficiência na prestação dos serviços públicos, adequando a gestão de pessoal às atuais necessidades do Município, de forma a garantir economicidade, otimização de recursos e melhor atendimento aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Arraial do Cabo.

Diante do exposto, certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do Projeto de Lei Complementar ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres Pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MAGNO
FELIX DOS
SANTOS:03718503719

Assinado de forma
digital por MARCELO
MAGNO FELIX DOS
SANTOS:03718503719

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Diego Bastos Augusto

MD. Presidente da Câmara Municipal

Arraial do Cabo - RJ

RECEBIDO
Em: 19/11/2025
Ass. *Fda*
(1607).



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE ARRÁIAL DO CABO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRÁIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais que o artigo 82 da Lei Orgânica Municipal o confere, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Ficam extintos os cargos de provimento efetivo de auxiliar de classe do quadro de pessoal da Administração Pública Direta do Município de Arraial do Cabo, na forma do ANEXO I desta Lei:

I – Imediatamente, na data da publicação desta Lei, caso estejam vagos;

II – Na medida em que se tornarem vagos, caso estejam ocupados na data da publicação desta Lei.

Art. 2º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1.941/2015 e nº 2.552/2023, nos dispositivos que lhe forem contrários.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 19 de novembro de 2025.

MARCELO MAGNO

FELIX DOS

SANTOS:03718503719

Assinado de forma digital
por MARCELO MAGNO FELIX
DOS SANTOS:03718503719

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
**ARRAIAL
DO CABO**

Gabinete do
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ARRÁIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS	QTD. DE VAGAS OCUPADAS	QTD. DE VAGAS LIVRES
AUXILIAR DE CLASSE	ENSINO MÉDIO COMPLETO	30H	40	21	19